



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N°1309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de plantões médicos presenciais, sobreaviso e transferência intermunicipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de plantões médicos presenciais, sobreaviso e transferência intermunicipal de pacientes críticos do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

§1º Os plantões presenciais e o sobreaviso são de 06 (seis) horas, 12 (doze) horas, e 24 (vinte e quatro) horas, realizados em dias úteis e/ou finais de semanas ou feriados respectivamente, definidos por escala previamente estabelecida pela FUNSAUDE.

§2º Fica vedada a prestação de plantões superiores a 24 horas, pelo mesmo médico.

Art. 2º As especificações da carga horária, especialidades e valores constam no anexo II desta lei.

Parágrafo único. Nas transferências intermunicipais de pacientes críticos, em caso de acionamento, o médico ou a empresa contratada tem direito de receber o plantão de sobreaviso para transferência, acrescido do valor do plantão para transferência.

Art. 3º Os plantões e sobreavisos a que se refere essa lei poderão ser executados diretamente por profissionais concursados ou contratados temporariamente e/ou indiretamente.

§1º Na execução indireta será observado as normas de licitação da legislação vigente.

§2º O plantão de sobreaviso é pago ao profissional de saúde na importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão presencial estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§3º Nos plantões médicos, inclusive sobreaviso, previstos neste artigo, realizados aos finais de semana e feriados é acrescido 15% (quinze por cento) sobre o valor fixado.

§4º A contratação pode ser realizada entre a Fundação de Saúde Pública e o profissional pessoa física ou jurídica prestadora de serviços médicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§5º Admite-se a celebração de termo de cooperação técnica com a administração direta ou outro órgão, para suprir eventual necessidade do objeto desta lei.

Art.4º Fica estabelecida a gratificação de responsabilidade técnica pelos serviços de radiologia médica a ocupantes de cargos de Especialista em Serviços Públicos da Funsauúde conforme previsão no Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis:

I - 1.077, de 8 de maio de 2017;

II - 1.159, de 19 de setembro de 2019;

III - 1.245, de 18 de maio de 2022

**LEI Nº 1309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I**

**Descrição dos plantões:**

I - Transferência Intermunicipal de Pacientes críticos:

a) Sobreaviso 12 (doze) horas.

b) Transferência.

II - Plantão Médico em Pronto-Socorro:

a) Presencial 12 (doze) horas.

III - Plantão Médico generalista com visitas a pacientes internados:

a) Presencial 6 (seis) horas, no período matutino.

IV - Plantão Médico generalista para auxílio em cirurgias:

a) sobreaviso 12 (doze) horas.

V - Plantão Médico de Especialidades:

a) Presencial 6 (seis) horas: Anestesiata; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

b) Sobreaviso 6 (seis) horas: Psiquiatria; Cardiologia; Ortopedia; Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

c) Presencial 12 (doze) horas: Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

d) Sobreaviso 12 (doze) horas: Psiquiatria; Cardiologia; Ortopedia; Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

e) Presencial 24 (vinte e quatro) horas: Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

f) Sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas: Psiquiatria; Cardiologia; Ortopedia; Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023



**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N ° 1309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO II

PLANILHA DE VALORES POR ÁREA MÉDICA (PRESENCIAL, SOBREVISO E VAGA)							
Código	Área médica	Modalidade de plantão	Valor do plantão (6h) R\$	Valor do plantão (12h) R\$	Valor do plantão (24h) R\$	Valor por transferência vaga R\$	Valor da Gratificação R\$
1	Plantão Médico em Pronto-Socorro	Presencial	-	1.600,00	-	-	-
2	Plantão Médico para transferências intermunicipais	Sobreaviso	-	355,00	-	-	-
3	Transferência Intermunicipal (Vaga)	-	-	-	-	770,00	-
4	Plantão Médico generalista com visitas a pacientes internados	Presencial	800,00	-	-	-	-
5	Plantão Médico generalista para auxílio em cirurgias	Sobreaviso	--	800,00	-	-	-
6	Plantão Médico de Especialidades em dias úteis	Presencial	1.000,00	2.000,00	4.000,00	-	-
		Sobreaviso	500,00	1.000,00	2.000,00	-	-
7	Plantão Médico de Especialidades finais de semana e feriados	Presencial	1.150,00	2.300,00	4.600,00	-	-
		Sobreaviso	575,00	1.150,00	2.300,00	-	-
8	Gratificação de responsabilidade técnica pelos serviços de radiologia médica a ocupantes de cargos de Especialista em Serviços Públicos da FUNSAÚDE	-	-	-	-	-	R\$ 3.500,00

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 -

Site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida

**Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

**Procuradoria Jurídica****LEI Nº 1309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o regime de plantões médicos presenciais, sobreaviso e transferência intermunicipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de plantões médicos presenciais, sobreaviso e transferência intermunicipal de pacientes críticos do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

§1º Os plantões presenciais e o sobreaviso são de 06 (seis) horas, 12 (doze) horas, e 24 (vinte e quatro) horas, realizados em dias úteis e/ou finais de semanas ou feriados respectivamente, definidos por escala previamente estabelecida pela FUNSAUDE.

§2º Fica vedada a prestação de plantões superiores a 24 horas, pelo mesmo médico.

Art. 2º As especificações da carga horária, especialidades e valores constam no anexo II desta lei.

Parágrafo único. Nas transferências intermunicipais de pacientes críticos, em caso de acionamento, o médico ou a empresa contratada tem direito de receber o plantão de sobreaviso para transferência, acrescido do valor do plantão para transferência.

Art. 3º Os plantões e sobreavisos a que se refere essa lei poderão ser executados diretamente por profissionais concursados ou contratados temporariamente e/ou indiretamente.

§1º Na execução indireta será observado as normas de licitação da legislação vigente.

§2º O plantão de sobreaviso é pago ao profissional de saúde na importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão presencial estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§3º Nos plantões médicos, inclusive sobreaviso, previstos neste artigo, realizados aos finais de semana e feriados é acrescido 15% (quinze por cento) sobre o valor fixado.

§4º A contratação pode ser realizada entre a Fundação de Saúde Pública e o profissional pessoa física ou jurídica prestadora de serviços médicos.

§5º Admite-se a celebração de termo de cooperação técnica com a administração direta ou outro órgão, para suprir eventual necessidade do objeto desta lei.

Art.4º Fica estabelecida a gratificação de responsabilidade técnica pelos serviços de radiologia médica a ocupantes de cargos de Especialista em Serviços Públicos da Funsaude conforme previsão no Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis:

I - 1.077, de 8 de maio de 2017;

II - 1.159, de 19 de setembro de 2019;

III - 1.245, de 18 de maio de 2022

**LEI Nº 1309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.****ANEXO I****Descrição dos plantões:**

I - Transferência Intermunicipal de Pacientes críticos:

Sobreaviso 12 (doze) horas.

Transferência.

II - Plantão Médico em Pronto-Socorro:

Presencial 12 (doze) horas.

III - Plantão Médico generalista com visitas a pacientes internados:

Presencial 6 (seis) horas, no período matutino.

IV - Plantão Médico generalista para auxílio em cirurgias:

sobreaviso 12 (doze) horas.

V - Plantão Médico de Especialidades:

Presencial 6 (seis) horas: Anestesiista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

Sobreaviso 6 (seis) horas: Psiquiatria; Cardiologia; Ortopedia; Anestesiista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

Presencial 12 (doze) horas: Anestesiista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

Sobreaviso 12 (doze) horas: Psiquiatria; Cardiologia; Ortopedia; Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

Presencial 24 (vinte e quatro) horas: Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

Sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas: Psiquiatria; Cardiologia; Ortopedia; Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**LEI N º 1309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO II**

PLANILHA DE VALORES POR ÁREA MÉDICA (PRESENCIAL, SOBREAVISO E VAGA)							
Código	Área médica	Modalidade de plantão	Valor do plantão (6h) R\$	Valor do plantão (12h) R\$	Valor do plantão (24h) R\$	Valor por transferência vaga R\$	Valor da Gratificação R\$
1	Plantão Médico em Pronto-Socorro	Presencial	-	1.600,00	-	-	-
2	Plantão Médico para transferências intermunicipais	Sobreaviso	-	355,00	-	-	-
3	Transferência Intermunicipal (Vaga)	-	-	-	-	770,00	-
4	Plantão Médico generalista com visitas a pacientes internados	Presencial	800,00	-	-	-	-
5	Plantão Médico generalista para auxílio em cirurgias	Sobreaviso	--	800,00	-	-	-
6	Plantão Médico de Especialidades em dias úteis	Presencial	1.000,00	2.000,00	4.000,00	-	-
		Sobreaviso	500,00	1.000,00	2.000,00	-	-
7	Plantão Médico de Especialidades finais de semana e feriados	Presencial	1.150,00	2.300,00	4.600,00	-	-
		Sobreaviso	575,00	1.150,00	2.300,00	-	-
8	Gratificação de responsabilidade técnica pelos serviços de radiologia médica a ocupantes de cargos de Especialista em Serviços Públicos da FUNSAÚDE	-	-	-	-	-	R\$ 3.500,00

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

**Procuradoria Jurídica**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Regulamenta a concessão de revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 16, X, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, a concessão de revisão geral anual para o funcionalismo público municipal, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 16, X, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices.

§1º O projeto de lei da revisão geral anual será encaminhado pelo Poder Executivo, e independentemente da data de aprovação e publicação da lei, os efeitos devem retroagir a 1º de janeiro do respectivo ano.

§2º Os valores resultantes do acréscimo da revisão são pagos imediatamente no lançamento da primeira folha de pagamento após a publicação da lei.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Definição do índice, anualmente, em lei específica;

III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;